



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CMB N.º	6/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO CMB N.º	41/2026
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	https://botucatusp.dcfiorilli.com.br:879/compraseditalC/
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:	25/9/2026 - às 9 horas
MODO DE DISPUTA	Aberto
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço por item
PARTICIPAÇÃO	AMPLA CONCORRÊNCIA

A **Câmara Municipal de Botucatu**, situada na Praça Comendador Emílio Peduti, nº 112, Centro, Botucatu/SP, torna público, a quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **menor preço por item**, por intermédio da plataforma eletrônica de contratações **[https://botucatusp.dcfiorilli.com.br:879 /compraseditalC/](https://botucatusp.dcfiorilli.com.br:879/compraseditalC/)**, visando a obtenção de propostas para o objeto licitado, consoante às especificações e condições estabelecidas neste Edital.

O presente certame será regido, processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006, atos da mesa nºs 1, 2, 3, 4 e 6/2023 da Câmara Municipal de Botucatu que podem ser consultados através do sítio eletrônico oficial do órgão (www.camarabotucatu.sp.gov.br) e demais dispositivos legais aplicáveis.

IMPORTANTE: Os documentos relativos à habilitação, solicitados no presente Edital poderão ser adicionados juntamente com a proposta na página da **PLATAFORMA/PORTAL**, onde ocorrerá a sessão, em local próprio para inserção dos documentos. **AS EMPRESAS QUE NÃO ANEXAREM A DOCUMENTAÇÃO NA PLATAFORMA DEVERÃO ANEXÁ-LAS POSTERIORMENTE NA FASE DE HABILITAÇÃO ASSIM QUE SOLICITADOS PELO PREGOEIRO.**

Obs: Esses documentos só estarão disponíveis após o encerramento da disputa de lances do Pregão.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo SUV ((Sport Utility Vehicle) de porte médio, ano/modelo vigente ou superior ao da data de publicação do instrumento convocatório, com capacidade para 05 (cinco) passageiros**, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como **Anexo I**.



1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico – FIORILLI (<https://botucatusp.dcfiorilli.com.br:879/compraseditalC/>), no CATMAT e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa total dos objetos desta licitação é estimada em **R\$ 234.047,52 (duzentos e trinta e quatro mil, quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)**.

2.2. A despesa total será atendida pelas dotações orçamentárias dispostas no Termo de Referência.

3- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1- O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da plataforma: **<https://botucatusp.dcfiorilli.com.br:879/compraseditalC/>**

3.1.2- Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Câmara Municipal de Botucatu, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma de “Licitações” constante da página eletrônica.

3.2- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:

3.2.1- O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário de início da disputa.

4- REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

4.1. **PARA PARTICIPAR DESTE PREGÃO, O LICITANTE DEVERÁ SE CREDENCIAR NO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO ATRAVÉS DA PLATAFORMA ELETRÔNICA PRÓPRIA DO ÓRGÃO: <https://botucatusp.dcfiorilli.com.br:879/compraseditalC/>**

4.2. **O CREDENCIAMENTO DAR-SE-Á PELA ATRIBUIÇÃO DE CHAVE DE IDENTIFICAÇÃO E DE SENHA, PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, PARA ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO, A REFERIDA SENHA DEVE SER SOLICITADA ATRAVÉS DO ENDEREÇO: <http://botucatusp.dcfiorilli.com.br:879/compraseditalC/>, NO PRAZO DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS QUE ANTECEDERÃO A SESSÃO.**

4.3. **DEVERÁ ANEXAR**, em campo próprio na plataforma da SCPI – PORTAL DE COMPRAS – PREGÃO ELETRÔNICO - FIORILLI para todos os participantes, independentemente de vencedor ou não para fins de alimentação de dados no sistema, os seguintes documentos:

- a) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social), ou outro compatível;
- b) Documento com foto do representante legal do referido processo;



- c) Proposta dos objetos ofertados condizente com os dados inseridos na plataforma;
- d) Catálogo Técnico de todos os itens ofertados, bem como link (endereço eletrônico) de referência para comprovação, conforme disposto no Termo de Referência. (Podendo este ser solicitado ou complementado na fase de julgamento das propostas)

Obs: Os arquivos permanecerão inacessíveis até a finalização da etapa de lances e início do julgamento das propostas, restrição padrão da plataforma em garantia do anonimato nas etapas anteriores.

4.4. O licitante deverá apresentar Instrumento Particular de Mandato (Procuração), ou Instrumento Público de Mandato, outorgando expressamente poderes para a prática de todos os atos pertinentes à licitação, nos casos em que o Licitante for representado por Procurador;

4.5. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.6. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao município de Botucatu, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.8. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.

5- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a **PLATAFORMA ELETRÔNICA**.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis



pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5. A não observância do disposto no item anterior **PODERÁ ENSEJAR DESCLASSIFICAÇÃO** no momento da habilitação.

5.6. Quando cabível será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.7. Os objeto destina-se à **ampla concorrência**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

5.8. Não poderão disputar esta licitação:

5.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, **QUANDO FOR O CASO**;

5.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.8.9. empresas reunidas em consórcio, pois o objeto enquadra-se no Art. 5º, §7º, alínea “a” do Ato da Mesa nº 6/2024 da Câmara Municipal de Botucatu.



5.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. O impedimento de que trata o item 5.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.7.2 e 5.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.12. O disposto nos itens 5.7.2 e 5.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.14. A vedação de que trata o item 5.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.15. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

5.16. Não poderão participar da licitação as empresas que estiverem em: concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da Administração Municipal.

5.17. Caso a empresa apresente CND de falência ou CND de recuperação judicial ou extrajudicial, estas deverão ser expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.18. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

5.19. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração



constante no **ANEXO III** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

5.20. Para os lotes **Exclusivos** poderão participar somente às empresas enquadradas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, sem prejuízo de sua participação nos lotes destinados a ampla concorrência.

6- DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

Do Pregoeiro:

- a) conduzir a sessão pública;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimento ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

Da equipe de apoio:

- a) caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Do licitante:

Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

- a) credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;
- b) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
- c) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;



- f) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- g) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Participação:

6.2. A participação no Pregão, na forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da empresa) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, observada data e horário limite estabelecido.

6.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

6.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

6.4.1. Caso o representante da empresa não possua assinatura digital, poderá obtê-la gratuitamente através da plataforma GOV.BR

7. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.2. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES e MARCAS dos serviços e/ou produtos ofertados, conforme a ficha técnica descritiva do serviço e/ou produto. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e marcas dos serviços e/ou produtos neste campo, implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

7.2.1. O OBJETO deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no(s) **ANEXO(s)**.

7.3. A validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

7.4. Na hipótese de o licitante estar enquadrado como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será obrigatória a indicação desse regime fiscal no campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de não usufruir dos benefícios legais, especialmente quanto ao direito de preferência em caso de empate e à participação em lotes com cotas ou exclusivos,



conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.4. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, e posteriormente na fase cabível em declarações anexas que:

6.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, **SE FOR O CASO**, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.5.4 ou 6.5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, **NA HIPÓTESE DE A FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDER AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO**, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e, quando cabível, dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos



licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.5.11. O valor final mínimo, ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.5.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.5.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.6. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas. **Todo contato com o Pregoeiro deve ser feito através do chat disponibilizado pelo sistema. O Pregoeiro não atenderá licitantes durante a disputa, seja via telefone, e-mail ou qualquer outro meio que não o chat do sistema.**

6.7. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.8. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance ofertado por ele mesmo e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.10. O intervalo de diferença entre os lances aplicar-se-á tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta, **SENDO NO MÍNIMO DE R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) NOS LOTES.**

6.11. Fica a critério do(a) Pregoeiro(a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que, antes do início da disputa de lances;

6.12. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **NÃO IDENTIFICARÁ** o autor dos lances aos demais participantes.

6.13. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.14. Quando da desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15. O modo de disputa adota será o **ABERTO**, de que trata o Art. 56, inciso I, da lei 14.133/2021, em que a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.16. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.17. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida na lei 14.133/21, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.18. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no §1º do Decreto 10.024/19, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

6.19. Face à imprevisão do tempo extra, as empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

6.20. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.21. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de



menor preço e valor estimado para a contratação.

6.22. Quando cabível e for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá o(a) Pregoeiro(a) ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

6.23. Os lances deverão ser ofertados em conformidade com o objeto do edital, se for global, preço total, se for unitário, pelo valor unitário para os itens e/ou lotes. Deve-se seguir conforme lances mínimos estabelecidos neste Edital.

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. Para Julgamento será adotado o critério **MENOR PREÇO - POR ITEM**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital:

a) descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do **Anexo I** deste Edital, **constando obrigatoriamente a MARCA e/ou FABRICANTE do(s) produto(s) ofertado(s), a qual deverá ser apresentada apenas 01 (uma) MARCA e/ou FABRICANTE para cada item;**

b) Deverá apresentar, junto à proposta ou quando solicitado na fase de julgamento, documentação oficial do fabricante, ficha técnica, catálogo, manual, código de marca/modelo/versão, Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT, quando aplicável, ou outro documento oficial idôneo que permita verificar as características e a configuração original do veículo, não serão aceitos documentos montados que sua veracidade não possa ser averiguada como também todos os certificados e comprovantes solicitados.

c) preço unitário, em algarismo, em moeda corrente nacional, limitando-se a **02 (duas) casas decimais**, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

7.2. Do benefício às microempresas e empresas de pequeno porte:

7.3. EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006, SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

7.4. APLICÁVEL, SE HOUVER, AOS ITENS/LOTES RESERVADOS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

7.4.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por micro empresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta



apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para o prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências de habilitação, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;
- b) No caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na Lei.
- c) Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da Lei, serão convocada as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.4.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

7.4.3. Para a Cota Reservada, não havendo vencedor, o objeto poderá ser adjudicado ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, de forma sucessiva, desde que pratique o preço do primeiro colocado, observado ainda o item seguinte.

7.4.4. Se a mesma empresa vencer a Cota Reservada e a Cota Principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela empresa.

7.4.5. Na grade ordenatória da classificação final, caso a detentora da melhor oferta seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7.5. APLICÁVEL, SE HOUVER, AOS ITENS/LOTES COM COTA RESERVADA ÀS ME/EPP

7.5.1. Nos itens/lotes destinados à Cota Reservada, a participação será restrita às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.5.2. Encerrada a fase de lances, sendo a melhor proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, proceder-se-á à análise da proposta e dos documentos de habilitação, observadas as disposições da Lei.

7.5.3. Não havendo propostas válidas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte para a Cota Reservada, ou restando frustrado o certame quanto a esta cota, o objeto poderá:

- a) ser adjudicado ao vencedor da Cota Principal, desde que pratique o menor preço obtido para o item, mantidas as condições de habilitação; ou



b) ser adjudicado aos licitantes remanescentes da Cota Principal, de forma sucessiva, observada a ordem classificatória e desde que aceitem praticar o preço do primeiro colocado.

7.5.4. Se a mesma empresa sagrar-se vencedora da Cota Principal e da Cota Reservada, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço por ela ofertado para o respectivo item/lote.

7.5.5. Não se aplica aos itens/lotos da Cota Reservada o benefício do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que a disputa é exclusiva entre microempresas e empresas de pequeno porte.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Definido o resultado, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

8.2. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta da primeira colocada não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

8.3. Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

8.4. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.5. Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);



d) Relação de impedidos de contratar/licitar, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

(<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>); e

e) Certidão negativa de licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União

(https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:105198139668075:::P3_TIPO_RELACAO:INIDO_NEO)

9.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário ou diretores eleitos responsáveis pela administração no caso de sociedade de capital aberto, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

9.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será desclassificado, por falta de condição de participação.

9.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

9.2.1. Para fins de comprovação das características técnicas, deverá ser enviado, no prazo de 2h (duas horas), contados da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio do portal, preferencialmente em português, documentação oficial do fabricante, ficha técnica, catálogo, manual, código de marca/modelo/versão, Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT, quando aplicável, ou outro documento oficial idôneo que permita verificar as características e a configuração original do veículo.

9.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

9.4. A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do **Anexo II – Modelo de Proposta de Preços**, em arquivo único, no prazo de 2h (duas horas), contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro através do portal.

9.4.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação



fundamentada feita no “chat” pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- VI - não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

9.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.7. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.8. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender aos requisitos necessários, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e atendimento aos requisitos, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

9.9. Analisada a aceitabilidade da proposta, a proponente será declarada vencedora definitiva e o Pregoeiro avaliará a sua habilitação.

10. PROPOSTA ATUALIZADA (modelo no anexo II)

10.1. A Proposta de Preços anexada na plataforma **(SE SOLICITADO PELO PREGOEIRO)** deverá estar assinada digitalmente pelo Representante Legal da empresa, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo nome do representante legal, razão social, CNPJ – cadastro nacional de pessoa jurídica, endereço completo, número de telefone e e-mail.

Na proposta atualizada, deverá conter:

- a) Preços unitários e totais atualizados;
- b) Quantidades conforme Termo de Referência;
- c) Identificação do objeto e dos referidos itens;
- d) Fabricante/Marca e modelo do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, conforme Termo de Referência;
- e) Prazos de entrega conforme Termo de Referência;
- f) Condições de Pagamento conforme Termo de Referência;
- g) Validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- h) Local da Entrega conforme Termo de Referência;
- i) Todos os valores de impostos já inclusos e computados no valor do(s) produto(s) e/ou



serviço(s);

j) Data e assinatura digital do Representante Legal da proponente.

OBS: Havendo quaisquer divergências entre valores unitários e totais, serão considerados os valores UNITÁRIOS.

10.2. O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue no endereço indicado no **Termo de Referência**.

10.3. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO**.

10.4. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado por este edital.

10.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da Legislação em vigor.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**.

11.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados na Plataforma e poderão ser apresentados em original ou por cópia que possibilite a verificação de sua autenticidade nos sites em que forem emitidos.

11.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.5. O JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO SE PROCESSARÁ MEDIANTE O EXAME DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

11.6. Os documentos relativos à habilitação, caso solicitados, deverão ser **ANEXADOS** na página do portal, em local próprio para documentos.

11.7. A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

11.8. A verificação ou a exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.



11.9. Os documentos remetidos por meio do sistema poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

11.10. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à sede da Câmara Municipal de Botucatu, situada na Praça Comendador Emílio Peduti, nº 112, Centro, Botucatu-SP, CEP: 18600-410, em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis, exceto aqueles documentos eletrônicos cuja autenticidade já tenha sido aferida nos respectivos sítios dos órgãos emissores (tais como FGTS, CNDT, entre outros). Tal prazo poderá ser prorrogável, por motivo de força maior e justificado, a critério da Contratante. Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

11.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.13. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.14. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

11.15. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.16. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Agente de Contratação convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

11.18. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.19. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.20. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que



não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.21. Na hipótese de não constar prazo de vencimento nas certidões apresentadas, a validade dos documentos fica limitada a 90 (noventa) dias a contar da data de expedição.

11.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.23. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

11.24. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12. DO RECURSO

12.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de **10 (dez) minutos**, de forma imediata, após o término da habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.3. As demais licitantes ficarão intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

12.4. Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

12.8. A falta de interposição do recurso importará na decadência do direito de recorrer, podendo a autoridade competente adjudicar o objeto do certame ao vencedor e, em seguida, a



homologação do procedimento licitatório.

12.9. A interposição de recurso referente à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será encaminhado para adjudicação em favor do autor da proposta ou lance de menor preço.

12.11. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12.12. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação e homologação deste Pregão competem ao Presidente da Câmara Municipal de Botucatu.

14. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA E DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

14.1. As condições e prazos de entrega do objeto e seus procedimentos de fiscalização e recebimento estão dispostos na Minuta de Contrato e Termo de Referência que integram este Edital como Anexos.

15. DO PAGAMENTO, REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. As condições de pagamento dos objetos, reajuste de preços e reequilíbrio econômico-financeiro estão dispostas na Minuta de Contrato e Termo de Referência que integram este Edital como Anexo.

16. DO CONTRATO

16.1. As condições, requisitos, exigências e demais detalhes relacionados às questões contratuais estão dispostos na Minuta de Contrato e Termo de Referência que integram este Edital como Anexos.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. As questões relacionadas às obrigações das partes estão dispostas na Minuta de Contrato e Termo de Referência que integram este Edital como Anexos.

18. DA RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO



18.1. As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação, quando a adjudicatária:

18.1.1. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que trata o Edital.

18.1.2. Recusar a contratação ou não a celebrar dentro do prazo estipulado.

18.1.3. For proibida de participar desta licitação, nos termos deste Edital.

18.2. A nova sessão será realizada em prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, contados da publicação do aviso no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial do município de Botucatu, Jornal de Grande Circulação e Site Institucional da Câmara Municipal de Botucatu.

18.2.1. O aviso será também divulgado no portal eletrônico de compras da Câmara Municipal: **<https://botucatusp.dcfiorilli.com.br:879/compraseditalC/>**

18.3. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições deste Edital.

19. DAS PENALIDADES

19.1. As condições relacionadas às penalidades estão dispostas no Termo de Referência que integram este Edital como Anexos.

20. DOS CASOS DE EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

20.1. As hipóteses de extinção da contratação são, no que couber, as previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

20.2. No caso de extinção contratual, os direitos da Administração são, no que couber, os previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

21.1. As condições relacionadas às garantias de execução estão dispostas no Termo de Referência que integram este Edital como Anexos.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

1224.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

22.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



22.3. A impugnação ao edital e os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados por meio eletrônico, mediante encaminhamento ao endereço de e-mail **materiais@camarabotucatu.sp.gov.br**, observado o prazo legal.

22.3.1. O Órgão Licitante não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos, falhas de conexão à internet, indisponibilidade de sistemas, inconsistências no envio ou recebimento de mensagens eletrônicas, bem como por quaisquer outros fatores externos que impossibilitem o recebimento tempestivo das comunicações.

22.3.2. Compete exclusivamente ao interessado a verificação do efetivo recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento, facultando-se a confirmação junto ao Órgão Licitante por outros meios de contato institucionais disponíveis, tais como telefone, atendimento presencial, outros endereços eletrônicos oficiais, aplicativos de mensagens instantâneas ou meios equivalentes.

22.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

22.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO PREGÃO

23.1. A critério da Câmara Municipal de Botucatu, este pregão poderá:

- a) ser anulado se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante justificativa escrita e devidamente fundamentada; ou
- b) ser revogado se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

24. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1. Os licitantes e contratados devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Contrato;
- b) “prática fraudulenta”; a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do Contrato;
- c) “prática colusiva”; esquematizar ou estabelecer em acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços



de níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”; causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante aditamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga do contratos financiados pelo organismo se, em qualquer, momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante aditamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeira multilateral, mediante aditamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registro relacionados à licitação e à execução do contrato.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no endereço eletrônico: <https://www.camarabotucatu.sp.gov.br/>

25.11. O Pregoeiro poderá fixar no chat do sistema prazos aos licitantes para envio de esclarecimentos, informações e documentos complementares referentes a suas propostas e habilitação, visando o bom andamento do processo licitatório.

25.12. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, quando aplicável, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

25.13. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

25.14. Será desclassificado do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para o Pregoeiro ou para os demais participantes nas etapas em que deve manter o sigilo de sua identidade.

25.15. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação e habilitação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

24.16. É facultada à Administração, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.17. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

25.18. O presente Pregão, nos termos do artigo 71, da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderá ser revogado, por motivos de conveniência e oportunidade, ou anulado, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização.

25.19. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e são responsáveis pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sob as penas da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



25.20. Os atos e documentos associados a esta licitação serão emitidos de acordo com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e todos os interessados no certame deverão atender a referida legislação, observando especialmente as previsões da minuta contratual.

25.21. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Botucatu, Estado de São Paulo.

25.22. Integram o presente Edital (anexos ao processo):

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
Anexo III – Declaração Enquadramento ME/EPP;
Anexo IV – Declarações Diversas;
Anexo V – Minuta de Contrato;
Anexo VI – Minuta do Termo de Ciência e Notificação.

Botucatu, 11 de setembro de 2026.

Antonio Carlos Vaz de Almeida
Presidente

Rosângela de Fátima P. Theodoro
Diretora de Gestão e Coordenação



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

**Pregão nº 6/2026
Processo nº 41/2026**

1. SETORES REQUISITANTES

Divisão Administrativa

2. OBJETO

Aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo SUV ((Sport Utility Vehicle) de porte médio, ano/modelo vigente ou superior ao da data de publicação do instrumento convocatório, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, destinado ao uso institucional do Poder Legislativo.

2.1 TIPO DO OBJETO

Equipamentos e Materiais Permanentes

2.2 FORMA DE CONTRATAÇÃO (MODALIDADE)

Pregão Eletrônico (Lei 14.133/2021)

2.3 DESCRITIVOS

(AMPLA CONCORRÊNCIA)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	CATMAT	QTD	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)
1	VEÍCULO — SUV, com motorização a combustão ou híbrida, zero km, conforme especificações técnicas descritas neste Termo	UN	610137	1	234.047,52	234.047,52
					Total (R\$)	234.047,52

2.4. MEMÓRIA DE CÁLCULO E PARÂMETROS PARA COLETA DA PESQUISA DE MERCADO

O quantitativo foi mensurado tendo como base o Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar anexados aos autos do processo. Para aferição do preço máximo aceitável, foram realizadas pesquisas através de painel oficial (PNCP). A metodologia de cálculo para obtenção dos preços médios estimados foi a média aritmética simples dos valores coletados.



2.5. DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

A aceitabilidade de preços será aferida a partir dos valores médios de mercado vigentes apurados mediante pesquisa realizada pela Câmara Municipal de Botucatu, juntada aos autos. Não serão aceitas propostas com valores acima do valor máximo aceitável (preço médio ou estimado) constante neste termo de referência.

2.6. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total máximo aceitável da contratação é de **R\$ 234.047,52 (duzentos e trinta e quatro mil, quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme valores unitários e totais de cada item apostos na tabela acima.

2.7. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo total de vigência da contratação será formado pelo seguinte:

- até 60 dias para entrega;
 - até 25 dias para eventuais correções ou ajustes do objeto contratado referentes às especificações;
 - até 15 dias para o recebimento provisório do objeto pela contratante;
 - até 10 dias para eventuais correções ou ajustes referentes às exigências contratuais;
 - até 30 dias para o recebimento definitivo do objeto pela contratante;
 - até 10 dias para a medição;
 - 10 dias para pagamento.
- Totalizando 160 dias.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O veículo oficial será adquirido para substituição do Fiat Palio Weekend Adventure, em razão de seu tempo de vida útil, visto que o bem foi obtido no exercício de 2011. De acordo com os manuais e normas brasileiras aplicadas ao setor público provenientes da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Conselho Federal de Contabilidade – CFC, a vida útil de um bem pode ser definida por fatores relacionados ao desgaste físico, geração de benefício futuros e obsolescência tecnológica. A renovação da frota de veículos irá propiciar a redução de custos excessivos advindos das manutenções preventivas e corretivas, tendo em vista o tempo de vida útil do bem, de forma a atender de maneira satisfatória e eficaz as necessidades da instituição. Consoante ao mencionado, outro fator que corrobora a substituição é a evolução tecnológica dos novos veículos atuais, especialmente no tocante à conectividade, segurança e sustentabilidade, gerando benefícios à administração pública e meio ambiente. Será adquirido um veículo do tipo SUV, visto que os parlamentares frequentemente acessam áreas rurais para desempenho de suas atividades legislativas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. DISPOSIÇÕES GERAIS DA SOLUÇÃO:

4.1.1. Observando o item mais próximo ao catálogo eletrônico de padronização de materiais federal (CatMAT), identificou-se o item disposto na tabela do item 2.3 deste Termo de Referência

como o mais adequado para utilização.

4.1.2. Qualquer divergência de descritivo entre o CatMAT e este Edital prevalecerá sempre os dados contidos neste Edital.

4.1.3. Não se admitirá a indicação de marcas ou modelos específicos, sendo a descrição técnica suficiente para assegurar ampla competitividade entre os fornecedores.

4.1.4. Veículo pertencente ao segmento SUV (Sport Utility Vehicle), cuja configuração original de fábrica e documentação oficial sejam compatíveis com o enquadramento e registro do veículo perante os órgãos de trânsito.

4.1.5. O objeto não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

4.1.6. O veículo será entregue na sede da Câmara Municipal de Botucatu, situada na Praça Comendador Emílio Peduti, nº 112 - Centro, CEP: 18600-410, Botucatu/SP.

4.1.7. O veículo deverá ser novo, zero quilômetro, com garantia, proporcionando alta durabilidade e segurança.

4.2. ESPECIFICAÇÕES

4.2.1. Características Gerais

- veículo pertencente ao segmento SUV (Sport Utility Vehicle), cuja configuração original de fábrica e documentação oficial sejam compatíveis com o enquadramento e registro do veículo perante os órgãos de trânsito;
- ano/modelo vigente ou superior ao da data de publicação do instrumento convocatório;
- capacidade para 05 passageiros, incluindo o motorista;
- 04 portas laterais;
- porta traseira para acesso à bagagem;
- cor externa preta;
- bancos revestidos em couro natural, couro sintético, material sintético ou equivalente;
- acabamento interno original de fábrica.

4.2.2. Motorização

- Serão admitidos veículos com motorização a combustão ou híbrida, originais de fábrica.
- a) Combustão:
 - cilindrada mínima de 1,5 litro;
 - gasolina e/ou etanol;
 - potência mínima de 169 cv;
 - torque mínimo de 21,0 kgfm;
 - sistema de motorização original de fábrica.
- b) Híbridos:
 - motorização híbrida convencional, plena ou equivalente;
 - motor a combustão mínimo de 1,5 litro;
 - gasolina e/ou etanol, quando aplicável;
 - sistema híbrido original de fábrica;

- sistema elétrico de assistência à propulsão integrado à arquitetura híbrida do veículo, conforme a tecnologia adotada pelo fabricante;
- potência e torque oficialmente declarados pelo fabricante;
- não utilização da soma aritmética das potências dos motores, salvo declaração expressa de potência combinada pelo fabricante.
- Bateria: bateria de tração, bateria de alta tensão ou bateria integrante do sistema de propulsão híbrida, conforme a tecnologia empregada pelo fabricante

4.2.3. Transmissão

- transmissão automática convencional, CVT, CVT com simulação de marchas, dupla embreagem, transmissão híbrida ou tecnologia equivalente/superior.
- Nas transmissões convencionais, será admitida a quantidade de relações definida pelo fabricante, desde que compatível com a categoria.

4.2.4. Direção

- Direção com assistência elétrica, eletroassistida ou tecnologia equivalente.

4.2.5. Segurança

- mínimo de 6 airbags;
- ABS;
- controle eletrônico de estabilidade;
- controle de tração;
- distribuição eletrônica de frenagem – EBD;
- assistência à frenagem;
- cintos de segurança de 3 pontos;
- monitoramento da pressão dos pneus;
- câmera de ré;

4.2.6. Iluminação e Visibilidade

- Sistema de iluminação e sinalização em conformidade com a legislação de trânsito vigente, com equipamentos originais de fábrica.

4.2.7. Conforto e Conveniência

- Ar-condicionado, sistema de climatização ou tecnologia equivalente, compatível com o porte do veículo.
- bancos em couro, sintético ou equivalente;
- vidros e travas elétricas;
- computador de bordo ou equivalente;
- banco do motorista com regulagem que permita adequada posição de condução.

4.2.8. Rodas e Pneus

- rodas de liga leve de aro mínimo 17”;
- pneus novos;
- medida original ou homologada;
- estepe original ou temporário;
- macaco;
- chave de rodas.

- Não será exigida medida específica de pneu, desde que original ou homologada pelo fabricante.

4.2.9. Dimensões e Bagagem

- Comprimento, largura, altura e distância entre eixos deverão ser compatíveis com veículo enquadrado como SUV;
- porta-malas mínimo 350 litros, conforme metodologia oficial do fabricante.

4.2.10. Tanque

- Nos veículos a combustão, capacidade compatível com configuração, categoria, motorização e autonomia.
- Nos híbridos, capacidade conforme configuração original e sistema de propulsão.
- Não será estabelecida capacidade mínima específica.

4.2.11. Central Multimídia

- Opcional de fábrica.

4.2.12. Eficiência e Equivalência Tecnológica

- O veículo deverá atender aos requisitos legais de eficiência energética e emissões aplicáveis ao respectivo tipo de motorização, observadas as informações oficiais disponíveis no PBEV/INMETRO ou órgão competente.

4.2.13. GARANTIA

4.2.13.1. O veículo deverá possuir garantia de fábrica mínima de 03 (três) anos, ou prazo superior expressamente oferecido pelo fabricante, contada a partir da data do recebimento definitivo do veículo pela Câmara Municipal de Botucatu, sem prejuízo da garantia legal e das demais garantias específicas eventualmente oferecidas pelo fabricante.

4.2.13.2. Na hipótese de o veículo ofertado possuir sistema de propulsão híbrido, a bateria de tração de alta tensão deverá possuir garantia contratual específica contra defeitos de fabricação e montagem pelo prazo mínimo de 08 (oito) anos ou 160.000 (cento e sessenta mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro, contados da data da entrega definitiva do veículo.

4.2.13.3. A garantia deverá abranger, no mínimo, a bateria de tração, seus módulos e células, bem como os demais componentes diretamente integrantes do sistema de armazenamento e gerenciamento da energia elétrica, quando previstos na garantia do fabricante, incluindo os respectivos sistemas de gerenciamento e controle.

4.2.13.4. A cobertura deverá contemplar falhas, defeitos de fabricação ou montagem, anormalidades de funcionamento e degradação prematura que ultrapasse os parâmetros técnicos de desempenho estabelecidos pelo fabricante, desde que não decorrentes de desgaste natural, acidente, mau uso ou intervenção não autorizada.

4.2.13.5. A garantia deverá ser comprovada mediante documentação oficial do fabricante, apresentada juntamente com a documentação técnica do veículo, contendo expressamente o prazo e o limite de quilometragem da cobertura, suas condições de manutenção e os componentes abrangidos.

4.2.13.6. O atendimento de eventual falha coberta pela garantia deverá compreender o

diagnóstico, reparo ou substituição dos componentes defeituosos, sem ônus para a CONTRATANTE, observadas as condições da garantia do fabricante.

4.2.14. REGULARIZAÇÃO, REGISTRO E EMPLACAMENTO

- O veículo deverá ser entregue em condições de circulação e utilização imediata, acompanhado da documentação comprobatória do registro e emplacamento.
- Deverá ser entregue devidamente registrado e emplacado em nome da Câmara Municipal de Botucatu, com todos os custos do primeiro registro, licenciamento e emplacamento incluídos no preço contratado.
- Deverá atender ao Código de Trânsito Brasileiro, regulamentações do CONTRAN e demais normas aplicáveis.

4.2.15. PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR

- O veículo deverá ser entregue com película de controle solar automotiva (insulfilm) instalada nos vidros, aplicada uniformemente e sem bolhas, manchas, riscos, descolamentos ou outras imperfeições.
- A película deverá atender integralmente aos limites de transmissão luminosa, transparência, identificação e demais requisitos da legislação de trânsito vigente.
- A exigência visa proporcionar maior conforto térmico e visual, sem indicação de marca ou fabricante.
- A película deverá ser homologada/certificada quando exigido pela legislação aplicável.

CONDIÇÕES GERAIS

- Não será admitida a entrega de veículos seminovos, remanufaturados, de frota, test drive, leilão, sinistrados ou recondicionados;
- O veículo deverá ser entregue com todos os acessórios e itens originais de fábrica (manuais, triângulo, estepe, macaco, chave de roda, jogo de chaves reserva);
- O descumprimento de qualquer requisito poderá implicar recusa do recebimento do bem, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
- Não serão aceitos veículos de outras categorias ou segmentos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. SUSTENTABILIDADE

Com relação ao objeto, bem como suas peças trocadas ou substituídas, a depender da natureza e quando considerados inservíveis, deverão ser descartados seguindo as normas ambientais e correlatas vigentes do órgão competente do município de Botucatu.

5.2. GARANTIA FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia financeira da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 pelas razões abaixo justificadas:

a) trata-se de objetos que não possuem grande vulto, onde suas medições serão realizadas de forma única após a entrega;



- b) para evitar ônus excessivo e desnecessário às contratadas;
- c) em caso de não entrega sem devida justificativa acatada, serão aplicadas as sanções administrativas.

5.3. SUBCONTRATAÇÃO

Para a execução dos serviços de transporte e entrega do objeto, será permitida a subcontratação.

- a) Esta Contratante não reconhecerá qualquer vínculo com a empresa subcontratada, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a Contratada, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

6. ENTREGA DO OBJETO

6.1. A Contratada deverá entregar os objetos em até **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme as condições e especificações descritas no Termo de Referência. Este prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa da contratada e aprovação da Contratante.

6.2. O veículo será entregue na sede da Câmara Municipal de Botucatu, situada na Praça Comendador Emílio Peduti, nº 112 - Centro, CEP: 18600-410, no município de Botucatu/SP.

6.3. O contrato possuirá vigência de 160 (cento e sessenta) dias, a qual será iniciada a partir da data de assinatura do contrato. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, conforme hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.1. O encerramento da vigência contratual não prejudica nem extingue as obrigações de garantia assumidas pela contratada.

6.4. Eventuais requerimentos de substituição de marca/modelo deverão ser protocolados pela empresa Contratada, antes do vencimento do prazo de entrega, para serem submetidos à análise da equipe técnica da Câmara Municipal de Botucatu e, posteriormente, à decisão da autoridade competente.

6.5. A entrega deverá ser agendada previamente junto à Seção de Contratos da Câmara Municipal de Botucatu, por meio do endereço eletrônico **contratos@camarabotucatu.sp.gov.br** ou contato telefônico, sob pena de recusa do recebimento.

6.6. No caso de entrega feita por terceiro, a mesma deverá ser orientada pela empresa sobre essa obrigação, sob pena de recusa do recebimento.

6.7. Disponibilizar pessoal suficiente e adequado para a efetiva entrega do objeto a esta Câmara Municipal.

6.8. Horário de recebimento: das 8h às 11h e das 13h30 às 16h30.



6.9. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do item do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

6.10. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.11. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução da entrega e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

6.12. A Contratada só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise da Contratante, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à Contratada o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pela Contratante.

7. GESTÃO DO OBJETO

7.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

7.1.1. O contrato possuirá vigência de **160 (cento e sessenta) dias**, a qual será iniciada a partir da data de assinatura do contrato.

7.1.2. O objeto contratado será entregue e fiscalizado de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e regulamento da Câmara Municipal, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.1.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.1.4. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.1.5. A comunicação entre as partes ocorrerá via e-mail formalizado, contato telefônico, aplicativo de mensagens instantâneas, softwares de videoconferência ou eventualmente outro meio eletrônico que couber.

7.1.6. O objeto será vistoriado, checado e monitorado de forma quantitativa e qualitativa pelas Unidade Fiscalizadoras no ato do seu recebimento e vigência.

Divisão de Comunicação:

a) **Unidade Fiscalizadora Titular:** Luís Guilherme de Oliveira

b) **Unidade Fiscalizadora Suplente:** Misael Martins



7.1.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.8. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

7.1.9. A fiscalização anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

7.1.10. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

7.1.11 - O contrato possuirá eficácia após a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.2.1. A medição será realizada de forma única, após a efetiva entrega do veículo.

7.2.2. Após a efetiva entrega do objeto, a Unidade Fiscalizadora realizará a conferência e análise das especificações técnicas e exigências contratuais.

7.3. DO RECEBIMENTO

7.3.1. O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega do produto, pela unidade fiscalizadora, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. Este prazo poderá ser prorrogado a critério da Contratante.

7.3.1.1 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3.1.1.1. As inconsistências e divergências do objeto serão verificadas e formalizadas pela unidade fiscalizadora, para que a Contratada seja notificada do ocorrido e providencie a correção ou nova entrega em um prazo de 25 (vinte e cinco) dias. Este prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação da Contratada e aprovação da Contratante.

7.3.1.1.2. Os custos das correções de inconsistências e divergências ficarão a cargo da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso seja necessário.

7.3.1.1.3. Após a correção das irregularidades pela Contratada, o prazo para emissão do atestado de recebimento provisório será recontado.

7.3.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da emissão do



Atestado Provisório e do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação pela unidade fiscalizadora que a Contratada atende integralmente as exigências contratuais.

7.3.2.1. As inconsistências e divergências relacionadas às exigências contratuais serão verificadas e formalizadas pela unidade fiscalizadora, para que a Contratada seja notificada do ocorrido e providencie a correção em um prazo de até 10 (dez) dias. Este prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação da Contratada e aprovação da Contratante.

7.3.2.2. Os custos das correções de inconsistências e divergências ficarão a cargo da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso seja necessário.

7.3.2.3. Após a correção das irregularidades pela Contratada, o prazo para emissão do atestado de recebimento definitivo será recontado.

7.3.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na entrega do objeto ou de saneamento de exigências contratuais, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento provisório e definitivo.

7.3.5 – Após a emissão do atestado de recebimento definitivo, a Contratante realizará a medição em um prazo máximo de até 10 (dez) dias.

7.4 – DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.4.1. O contrato poderá, caso alcançado 12 (doze) meses de vigência e ainda não houver sido o objeto entregue em razão de circunstâncias imprevisíveis e supervenientes, ser reajustado.

7.4.2. O preço poderá ser reajustado de acordo com o índice IPCA (IBGE), caso solicitado pela Contratada e mediante aprovação da Contratante, ou outro que vier a substituí-lo.

7.4.3 - Em caso de reajuste, a atualização dos preços será processada a cada período completo de (12) doze meses, tendo como referência o mês da data do orçamento estimado.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento do objeto entregue ocorrerá em até 10 (dez) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após a emissão do atestado definitivo e medição dos setores competentes.

8.2. O pagamento será procedido através de ordem bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição indicada pela Contratada, necessariamente de titularidade da empresa fornecedora.

8.3. Qualquer erro, omissão ou irregularidade na nota fiscal, nos dados bancários ou instrumento de cobrança, enquanto não solucionado, ensejará a suspensão do pagamento.



8.4. Caso seja adotado o pagamento por intermédio de depósito em conta bancária, os dados deverão ser informados na Nota Fiscal ou por e-mail formalizado.

8.5. No caso de emissão ou correção da nota fiscal, dos dados bancários ou instrumento de cobrança pela Contratada após o prazo estipulado para pagamento, este será efetuado após 5 (cinco) dias úteis da data de suas apresentações.

8.6. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente da Câmara Municipal de Botucatu.

8.7. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá até o primeiro dia útil imediatamente posterior.

8.8. A empresa será obrigada a reter tributos na nota fiscal, caso exigido pela legislação vigente.

8.9. Havendo atraso nos pagamentos não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido com base no índice IPCA, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

8.10. A não apresentação das condições e comprovações constantes nesse item, assegura à Câmara Municipal de Botucatu o direito de sustar o respectivo pagamento, sem a incidência de juros e correções monetárias.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão eletrônico, com fundamento no art. 29 da Lei n.º 14.133/2021.

9.2. Será declarado vencedor o licitante que, observada a ordem de classificação, apresentar a proposta mais vantajosa segundo o critério de julgamento estabelecido, atender às condições de aceitabilidade da proposta e comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação previstos no edital.

9.3. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**.

9.4. O modo de disputa será aberto.

9.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.6. O objeto deste processo é considerado comum, pois possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

9.7. Os fornecedores interessados em participar do processo deverão inserir suas propostas no Sistema eletrônico de contratações denominado SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico – FIORILLI (<https://botucatusp.dcfiorilli.com.br:879/compraseditalC/>), conforme orientações



dispostas em Edital.

9.8. O Pregoeiro verificará os preços das propostas e, juntamente com sua equipe de apoio, as especificações técnicas dos objetos solicitados.

9.9. As propostas que não atenderem as especificações e/ou estiverem acima do valor máximo aceitável (preço médio), serão desclassificadas.

9.10. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo definido pelo Pregoeiro, documentação oficial do fabricante, ficha técnica, catálogo, manual, código de marca/modelo/versão, Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT, quando aplicável, ou outro documento oficial idôneo que permita verificar as características e a configuração original do veículo.

9.10.1. A documentação poderá ser objeto de diligência para esclarecimento ou complementação de informações já apresentadas, vedada a alteração substancial da proposta

9.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. Deverá também preencher e assinar digitalmente conforme requisitos deste documento, o modelo do Anexo IV.

9.12. A licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:

9.12.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9.12.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.12.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.12.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, **SE FOR O CASO**, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao

3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.13. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

c) Relação de impedidos de contratar/licitar, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>); e

d) Certidão negativa de licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:14020828653160:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO)

9.13.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário ou diretores eleitos responsáveis pela administração no caso de sociedade de capital aberto, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.13.2. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

9.13.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.13.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.13.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.14. HABILITAÇÃO

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.14.1. Habilitação jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

www.portaldoempreendedor.gov.br;

- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou da ficha cadastral no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.14.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

Serão exigidas todas as comprovações abaixo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débito do Estado Sede da Empresa (CND Estadual);
- d.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.14.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
- a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

9.14.4. Declarações diversas:

9.14.4.1. Declaração subscrita e assinada digitalmente por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV**.

9.14.5. Sendo o primeiro colocado, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte e houver restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o Pregoeiro concederá 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação,



prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.14.5.1. As prerrogativas de regularização fiscal e trabalhista estendem-se às cooperativas que preencham as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 e no Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Botucatu nº 6/2023.

9.14.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.14.6.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.15. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

9.15.1. O fornecedor terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo.

9.15.1.1. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor vencedor e aceita pela Administração.

9.15.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, a Câmara Municipal de Botucatu verificará a situação por meio eletrônico hábil, certificará a regularidade nos autos do processo e anexará os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.15.2.1. Se não for possível atualizar a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.15.2.2. Se as certidões apresentadas para habilitação ainda estiverem válidas, a adjudicatária estará dispensada de atualizá-las.

9.15.3. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no Edital, serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);



c) Relação de impedidos de contratar/licitar, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>); e

d) Certidão negativa de licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:105198139668075:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO)

9.15.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário ou diretores eleitos responsáveis pela administração no caso de sociedade de capital aberto, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.15.3.2. Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

9.15.3.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação, a qual deverá ser realizada em um prazo de 3 (três) dias úteis.

9.15.4. Constituem, igualmente, condições para a celebração da contratação a indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.

9.15.5. O contrato possuirá eficácia após a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Caberá a Contratante:

10.1.1. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do objeto, observando os padrões de qualidade através da unidade fiscalizadora responsável por esta atribuição.

10.1.2. Efetuar os pagamentos decorrentes dos objetos entregues, conforme condições acordadas.

10.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.1.4. Permitir, durante a vigência da contratação, o acesso dos representantes ou prepostos da Contratada ao local da entrega do objeto, desde que devidamente identificados.

10.1.5. Quando solicitado, fornecer todas as informações necessárias para a entrega do objeto.

10.1.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o pagamento após o recebimento definitivo do objeto.



10.1.7. Poderá exigir, a qualquer tempo, conforme o caso, que a Contratada providencie a correção ou nova entrega do objeto fornecido em desacordo com as especificações solicitadas.

10.2. Caberá a Contratada:

10.2.1. Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e cumprir fielmente as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2.2. Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação exigidas.

10.2.3. Promover a entrega do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

10.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante.

10.2.5. Adotar medidas para a entrega do objeto solicitado, observando todas as condições e especificações aprovadas pela Contratante.

10.2.6. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas.

10.2.7. No caso de ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra empresa, o termo de formalização do ato deverá ser enviado à Contratante para fins de aprovação ou rejeição, objetivando a análise da continuidade do contrato.

10.2.8. As despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal, transporte, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à entrega do objeto correrão totalmente por conta da empresa Contratada, bem como a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do pregão que originou o contrato.

10.2.9. A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou para terceiros.

10.2.10. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir.

10.2.11. Ao longo de toda a execução do contrato, a Contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:



a) 01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.52 – MANUTENCAO DOS SERVICOS LEGISLATIVO - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

12. PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer as seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência pela falta do subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.3;

12.2.3. Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.4 a 12.1.12;

12.2.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta



municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.

12.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário.

13. CASOS DE EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. As hipóteses de extinção da contratação são, no que couber, as previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

13.2. No caso de extinção contratual, os direitos da Administração são, no que couber, os previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

14. ANÁLISE DE RISCOS

14.1. Os riscos previstos para execução do objeto deste contrato que podem desequilibrar econômico-financeiramente de forma substancial os valores do contrato devem ser levados em consideração, não sendo suficiente, portanto, a aplicação do índice de reajuste previsto.

14.2. Os fatores de riscos poderão ser os seguintes:

- a) aumento expressivo de preços referente as matérias primas utilizadas na confecção do objeto;
- b) aumento expressivo de preços acima da variação inflacionária;
- c) aumento de tributos ou taxas associadas ao objeto a ser fornecido, que podem onerar a Contratada;
- d) supervalorizações cambiais.



14.3. A revisão de preços para reequilibrar a equação econômico-financeira do contrato poderá ser solicitada caso ocorra circunstâncias associadas ao item anterior, pois configuram fato do príncipe e eventos inseridos na denominada álea econômica extraordinária que podem ensejar alterações contratuais.

14.4. A Contratada deverá solicitar formalmente, via e-mail, o requerimento expresso de revisão de preços, o qual deverá ser acompanhado por documentos que comprovem a variação de preços causadora do desequilíbrio contratual.

14.5. A Contratante responderá o pedido de revisão de preços em um prazo de até 10 (dias) úteis.



ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

(em papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 6/2026

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo SUV ((Sport Utility Vehicle) de porte médio, ano/modelo vigente ou superior ao da data de publicação do instrumento convocatório, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, destinado ao uso institucional do Poder Legislativo.

PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA: Conforme o edital.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Conforme o edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

LOCAL DE ENTREGA: Câmara Municipal de Botucatu

(AMPLA CONCORRÊNCIA)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	MARCA/ MODELO	QTD	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)
1	VEÍCULO — SUV, com motorização a combustão ou híbrida, zero km, conforme especificações técnicas descritas neste Termo	UN		1	234.047,52	234.047,52
					Total (R\$)	234.047,52

DADOS DO PROPONENTE:	
Nome:	
Razão Social:	
Endereço Completo:	



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



CNPJ:	
Telefone:	
E-mail:	

(LOCAL / DATA)

Nome, CPF e Assinatura digital do responsável



ANEXO III DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante (**razão social**), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

DECLARO que no presente ano-calendário não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

(LOCAL / DATA)

Nome, CPF e Assinatura do responsável



ANEXO IV DECLARAÇÕES DIVERSAS

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo:

RG nº:

CPF nº:

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante (**razão social**), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____:

- a) cumpre o exposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, o qual dispõe sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação que constam neste Edital;
- c) está ciente que as despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal, transporte, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à entrega do objeto correrão totalmente por conta da empresa contratada;
- d) está ciente que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- e) ao longo de toda a execução do contrato, deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- f) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

(LOCAL / DATA)



Nome, CPF e Assinatura do responsável

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº xx/2026

Contratante:

Contratada:

Valor:

Contrato de aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo SUV de porte médio, ano/modelo vigente ou superior ao da data de publicação do instrumento convocatório, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, adotando-se o regime da Lei Federal nº 14.133/2021 para sua execução, inclusive quanto a casos omissos.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.096.235/0001-91, com sede na Praça Comendador Emílio Peduti, nº 112, Centro, em Botucatu/SP, neste ato representada por seu Presidente, _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente do Edital nº ____/____, proveniente do Pregão Eletrônico nº ____/____ e do Processo Administrativo nº ____/____, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DOS DOCUMENTOS

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo SUV de porte médio, conforme os elementos característicos constantes do Anexo I, Termo de Referência do Contrato.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato a proposta da empresa Contratada e o Edital nº ____/____, proveniente do Pregão Eletrônico nº ____/____.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS DA ENTREGA

2.1. Os objetos serão entregues de acordo com as condições contidas no Contrato e em seu Termo de Referência, bem como na proposta apresentada pela Contratada.

2.2. Os objetos sob a responsabilidade da Contratada são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem entregues em decorrência deste contrato.

2.3. A Contratada deverá entregar os objetos em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme as condições e especificações descritas no Termo de Referência. Este prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa da Contratada e aprovação da Contratante.

2.4. O prazo de vigência da contratação é de 160 (cento e sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, conforme hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

2.6. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme a tabela de valores a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	MARCA/ MODELO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	VEÍCULO UTILITÁRIO — SUV, zero km, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência.	UN		1		
					Total (R\$)	

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento dos objetos entregues ocorrerá em até 10 (dez) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após a emissão do atestado definitivo dos setores competentes.

4.2. O pagamento será procedido através de ordem bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição indicada pela Contratada, necessariamente de titularidade da empresa fornecedora.

4.3. Qualquer erro, omissão ou irregularidade na nota fiscal, nos dados bancários ou instrumento de cobrança, enquanto não solucionado, ensejará a suspensão do pagamento.

4.4. Caso seja adotado o pagamento por intermédio de depósito em conta bancária, os dados deverão ser informados na Nota Fiscal ou por e-mail formalizado.

4.5. No caso de emissão ou correção da nota fiscal, dos dados bancários ou instrumento de cobrança pela Contratada após o prazo estipulado para pagamento, este será efetuado após 5 (cinco) dias úteis da data de suas apresentações.

4.6. A contagem do prazo para pagamento considerará dias úteis e terá início e encerramento em dias de expediente da Câmara Municipal de Botucatu.

4.7. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário ou da Câmara, o pagamento ocorrerá até o primeiro dia útil imediatamente posterior.

4.8. A empresa será obrigada a reter tributos na nota fiscal, caso exigido pela legislação vigente.

4.9. Havendo atraso nos pagamentos não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações



contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido com base no índice IPCA, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

4.10. A não apresentação das condições e comprovações constantes nesse item, assegura à Câmara Municipal de Botucatu o direito de sustar o respectivo pagamento, sem a incidência de juros e correções monetárias.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1. O contrato poderá, caso alcançado 12 (doze) meses de vigência e ainda houver objetos não entregues em razão de circunstâncias imprevisíveis e supervenientes, ser reajustado.

5.2. O preço poderá ser reajustado de acordo com o índice IPCA (IBGE), caso solicitado pela Contratada e mediante aprovação da Contratante, ou outro que vier a substituí-lo.

5.3. Em caso de reajuste, a atualização dos preços será processada a cada período completo de (12) doze meses, tendo como referência o mês da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SEXTA: DA ENTREGA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO, MEDIÇÃO E LIQUIDAÇÃO

6.1. Os critérios e prazos relacionados à entrega, fiscalização, recebimento, acompanhamento, medição e liquidação estão dispostos no Termo de Referência anexo ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes do objeto fornecido correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

a) 01.01.01.01.031.0001.2001.4.4.90.52 – MANUTENCAO DOS SERVICOS LEGISLATIVO - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

CLÁUSULA OITAVA: DA ANÁLISE DE RISCOS E REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os riscos previstos para execução do objeto deste contrato que podem desequilibrar econômico-financeiramente de forma substancial os valores do contrato devem ser levados em consideração, não sendo suficiente, portanto, a aplicação do índice de reajuste previsto.

8.2. Os fatores de riscos são os seguintes:

- a) aumento expressivo de preços referente às matérias primas utilizadas na confecção do objeto;
- b) aumento expressivo de preços acima da variação inflacionária;
- c) aumento de tributos ou taxas associadas ao objeto a ser fornecido, que podem onerar a Contratada;
- d) supervalorizações cambiais.

8.3. A revisão de preços para reequilibrar a equação econômico-financeira do contrato poderá ser solicitada caso ocorra circunstâncias associadas ao item anterior, pois configuram fato do príncipe e eventos inseridos na denominada álea econômica extraordinária que podem ensejar alterações contratuais.

8.4. A Contratada deverá solicitar formalmente, via e-mail, o requerimento expresso de revisão de preços, o qual deverá ser acompanhado por documentos que comprovem a variação de preços causadora do desequilíbrio contratual.

8.5. A Contratante responderá o pedido de revisão de preços em um prazo de até 10 (dias) úteis.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA



9.1. As condições de prestação da garantia dos objetos estão dispostas no Termo de Referência, anexo do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e cumprir fielmente as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.2. Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação exigidas.
- 10.3. Promover a entrega do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 10.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante.
- 10.5. Adotar medidas para a entrega do objeto solicitado, observando todas as condições e especificações aprovadas pela Contratante.
- 10.6. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas.
- 10.7. Substituir ou complementar o equipamento/material que não atenda ao disposto no Termo de Referência, sem direito a ressarcimento e sem ônus para a Contratante.
- 10.8. No caso de ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra empresa, o termo de formalização do ato deverá ser enviado à Contratante para fins de aprovação ou rejeição, objetivando a análise da continuidade do contrato.
- 10.9. As despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal, transporte, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à entrega do objeto correrão totalmente por conta da empresa Contratada, bem como a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do pregão que originou o contrato.
- 10.10. A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou para terceiros.
- 10.11. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir.
- 10.12. Ao longo de toda a execução do contrato, a Contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do objeto, observando os padrões de qualidade através da unidade fiscalizadora responsável por esta atribuição.
- 11.2. Efetuar os pagamentos decorrentes dos objetos entregues, conforme condições acordadas.
- 11.3. Notificar a Contratada, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 11.4. Permitir, durante a vigência da contratação, o acesso dos representantes ou prepostos da Contratada ao local da entrega do objeto, desde que devidamente identificados.
- 11.5. Quando solicitado, fornecer todas as informações necessárias para a entrega do objeto.
- 11.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o pagamento após o recebimento definitivo e mensal do objeto.
- 11.7. Poderá exigir, a qualquer tempo, conforme o caso, que a Contratada providencie correções referentes à implantação do objeto, bem como suporte técnico durante a execução, com a finalidade de atender as especificações solicitadas, sem direito a ressarcimento e ônus para a Contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer as seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência pela falta do subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.3;

12.2.3. Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.4 a 12.1.12;

12.2.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.

12.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. As hipóteses de extinção da contratação são, no que couber, as previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

13.2. No caso de extinção contratual, os direitos da Administração são, no que couber, os previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

14.1. A Câmara Municipal de Botucatu e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14.2. O tratamento dos dados será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao fornecimento de informações por determinação judicial ou por requisição de órgãos de fiscalização.

14.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da parte responsável pelo envio das informações.

14.4. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato e atendimento das legislações vigentes, sendo que, em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

14.5. Os sistemas ou arquivos de ambas as partes que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

14.6. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro da Contratante, com garantia de registro das transações, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento com terceiros, exceto em casos de empresas contratadas pela Câmara Municipal de Botucatu que prestam serviços relacionados a fornecimento de atividades e sistemas informatizados e tratam dados pessoais, onde neste caso a terceira cumprirá todas as obrigações dispostas na presente cláusula e na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

14.7. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados (colaboradores) das obrigações e condições acordadas na presente cláusula.

14.8. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados previstos na LGPD, nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo.

14.9. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, a parte responsável deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, notificar a parte prejudicada ou com risco de ser prejudicada. A parte responsável deverá tomar as medidas necessárias.

14.10. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, ambas as partes eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.
14.11. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido nas cláusulas de rescisão e penalidades do contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Será permitida a subcontratação para a execução dos serviços de transporte e entrega dos objetos.

15.1.1. Esta Contratante não reconhecerá qualquer vínculo com a empresa subcontratada, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a Contratada, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de 3 (três) testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, ____ de _____ de 2026.

(Nome Completo)
Presidente
Câmara Municipal de Botucatu

(Nome Completo)
Cargo
Razão Social

Testemunhas:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



(Nome Completo)
Cargo
Câmara Municipal de
Botucatu

(Nome Completo)
Cargo
Câmara Municipal de
Botucatu

(Nome Completo)
Cargo
Câmara Municipal de
Botucatu

ANEXO VI MINUTA DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº:

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Botucatu, ____ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATANTE, PRESTAÇÃO DE CONTAS, PELAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS EM ATOS LEGAIS OU ADMINISTRATIVOS E DE INTERESSADOS RELACIONADOS A PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E COMO ORDENADOR DE DESPESA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação.

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Tipo de ato sob sua responsabilidade: responsável pela emissão de pareceres jurídicos.

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____